hypermarcas
A marca das marcas.

HYPERMARCAS S.A.
CNPJ nº 02.932.074/0001-91

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA

hypermarcas

HYPE3 NOVO MERCADO BOVESPA BRASIL

HYPERMARCAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
Código CVM nº 02143-1 - CNPJ nº 02.932.074/0001-91 - NIRE 35.300.353.251
Av. Juscelino Kubitschek nº 1217, casa nº 7 - São Paulo - SP

Código ISIN - 1ª Série: BRHYPEDBS028 - Código ISIN - 2ª Série: BRHYPEDBS036 e Código ISIN - 3ª Série: BRHYPEDBS044
Classificação de Risco (*rating*): A+ (bra) pela Fitch Ratings e brA+ pela Standard & Poor's
Registros na CVM sob nºs CVM/SRE/DEB/2010/028 (1ª Série), CVM/SRE/DEB/2010/029 (2ª Série) e CVM/SRE/DEB/2010/030 (3ª Série), concedidos em 29 de julho de 2010

O **Banco Bradesco BBI S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com o **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA"), **Banco Citibank S.A.** ("Citi") e o **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Santander" e em conjunto com o Coordenador Líder, Itaú BBA e Citi, os "Coordenadores") nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), comunica o início da 3ª emissão pública de debêntures da Hypermarcas S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek nº 1217, casa nº 7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.932.074/0001-91 ("Emissora"), de 651.042 (seiscentas e cinquenta e uma mil e quarenta e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em *três séries*, da espécie quirografária ("Emissão"), já contando com as Debêntures adicionais e Debêntures do lote suplementar, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de julho de 2010 ("Data de Emissão"), o valor total de:

R$ 651.042.000,00

Onde a oferta-base corresponde a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescida de R$ 151.042.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, quarenta e dois mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais e integral da Opção de Lote Suplementar, conforme item 1.4.3 abaixo.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários relativos à Emissão

A Emissão foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de junho de 2010, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP"), sob o nº 214.543/10-9, em sessão de 23 de junho de 2010, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, em 16 de junho de 2010 ("RCA").

1.2. Inscrição da Escritura de Emissão

A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Hypermarcas S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 23 de junho de 2010, e arquivada na JUCESP sob o nº ED000552-6/000, em 05 de julho de 2010.

A Escritura de Emissão foi objeto de aditamentos ("Aditamentos"), em 29 de junho de 2010 e em 21 de julho de 2010. O Primeiro Aditamento foi registrado na JUCESP em 07 de julho de 2010 sob o nº ED000552-6/001 e o Segundo Aditamento será registrado na JUCESP, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. Destinação dos Recursos

Os recursos a serem captados na distribuição das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, serão destinados ao pagamento de dívidas e obrigações de responsabilidade da Emissora, conforme descrito no Prospecto.

1.4. Características das Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries ("Debêntures da 1ª Série", "Debêntures da 2ª Série" e "Debêntures da 3ª Série", respectivamente)

1.4.1. Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.4.2. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

A Emissão será realizada em três séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado em cada série foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures conforme apurado coleta de intenção de investimentos ("Procedimento de *Bookbuilding*").

1.4.3. Opção de Lote Suplementar e Debêntures Adicionais

1.4.3.1. A quantidade de Debêntures foi aumentada, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, em 15,21% (quinze inteiros e vinte e um centésimos por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), ou seja, 76.042 (setenta e seis mil e quarenta e duas) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais").

1.4.3.2. A quantidade de Debêntures foi aumentada em 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida, em razão da opção para distribuição de um lote de debêntures suplementares, ("Debêntures do Lote Suplementar"), ou seja, 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures do Lote Suplementar, exclusivamente para atender eventual excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no decorrer da Oferta, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar").

1.4.4. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de julho de 2010 ("Data de Emissão").

1.4.5. Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures não serão conversíveis em ações e terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Mandatário (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista, emitido pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") quando as Debêntures estiverem depositadas no SND (conforme abaixo definido). Para as Debêntures depositadas na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

1.4.6. Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

1.4.7. Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

1.4.8. Registro para Distribuição nos Mercados Primário e Secundário

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário (a) no SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e no SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e no Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBovespa, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na Central Depositária e Câmara de Liquidação do segmento BOVESPA, da BM&FBOVESPA.

1.4.9. Colocação e Plano de Distribuição

1.4.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo 500.000 (quinhentas mil) Debêntures distribuídas sob o regime de garantia firme, perfazendo o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e 151.042 (cento e cinquenta e uma mil e quarenta e duas) Debêntures distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, perfazendo o montante de R$ 151.042.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e quarenta e dois mil reais), de forma individual e não solidária prestada pelos Coordenadores, conforme os termos e condições estabelecidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Hypermarcas S.A. ("Contrato de Distribuição") celebrado na presente data entre a Emissora e os Coordenadores.

1.4.9.2. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, com expressa anuência da Companhia, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Coordenadores, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo ("Prospectos") para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

1.4.9.3. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após o registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início e a disponibilização para os investidores do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

1.4.10. Debêntures em Circulação

Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD, conforme definido abaixo, previstos na Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau.

1.4.11. Público-Alvo

Investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

1.4.12. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da 1ª, 2ª e 3ª Séries em Circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido, conforme a(s) série(s) das debêntures a serem adquiridas, (i) da Remuneração da 1ª Série e/ou (ii) da Remuneração da 2ª Série e/ou da (iii) da Atualização e Remuneração da 3ª Série, conforme o caso, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de último pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou da 2ª ou 3ª Séries, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação, observadas as características de sua respectiva série.

1.4.13. Vencimento Antecipado

1.4.13.1. As obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo:

(a) pedido por parte da Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(b) pedido ou decretação de insolvência civil de acionistas controladores da Emissora que detenham, individualmente ou em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Emissora;

(c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência, pedido de falência da Emissora, e/ou de quaisquer das suas controladas com participação, individual ou conjuntamente, de no mínimo 10% (dez por cento) no capital social da Emissora e controladas, não elidido no prazo legal;

(d) não pagamento, pela Emissora, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, e em especial àquelas referentes ao pagamento do principal, remuneração e demais encargos pactuados nas Debêntures;

(e) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, não sanada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, sendo que este prazo não se aplica àquelas obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(f) redução de capital social da Emissora que resulte em capital social inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social existente na Data de Emissão, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente autorizado pelos titulares de Debêntures representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(g) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das suas controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência;

(h) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras e dívidas da Emissora e/ou das suas controladas e/ou controladoras com participação, individual ou conjuntamente, de no mínimo 10% (dez por cento) no capital social da Emissora, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no mercado local ou internacional, salvo se a Emissora comprovar, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente seguinte à data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado pela Emissora;

(i) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Emissão;

(j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o pagamento;

(k) cessão, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente aprovada pela maioria simples dos titulares de Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(l) transformação do tipo societário da Emissora para sociedade limitada;

(m) se houver a incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que resulte na não prevalência da Igarapava Participações S.A. e da Maiorem S.A. de C.V., em conjunto, direta ou indiretamente, como as principais acionistas do bloco de controle da Emissora; ou se houver a incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que acarrete em perda do atual controle societário, direto ou indireto, da Igarapava Participações S.A. ou da Maiorem S.A. de C.V.;

(n) mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Emissora, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicado ao mercado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, bem como na regulamentação aplicável), afete de forma relevante negativamente a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações financeiras;

(o) não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão de autorizações, alvarás e licenças, que impeça o funcionamento de uma ou mais unidades industriais da Emissora e/ou de suas controladas ou a produção de um ou mais produtos pela Emissora e/ou suas controladas que, em qualquer caso, representem valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento consolidado da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(p) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(q) não observância pela Emissora de qualquer dos seguintes índices financeiros, por dois semestres consecutivos, a serem calculados sempre com base nas demonstrações contábeis de dezembro e junho da Emissora, iniciando-se com as informações contábeis de dezembro de 2010 e informados ao Agente Fiduciário, juntamente com o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros, em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo legal exigido pela CVM, na legislação em vigor, para divulgação das respectivas informações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

1) Dívida Financeira Líquida / EBITDA: Igual ou inferior a 3,75x, sendo que será considerado o maior EBITDA entre (i) o EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses; e (ii) o EBITDA do último trimestre multiplicado por 4,0.

2) Cobertura de Juros (EBITDA / Despesa de Juros Líquidos): igual ou superior a 2.0x considerando os últimos 12 (doze) meses.

Onde:

"Dívida Financeira Total": significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora e/ou de suas subsidiárias por fundos tomados em empréstimo ou recebidos a título de adiantamento ou depósito; (b) todas as obrigações da Emissora e/ou de suas subsidiárias evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fim de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas ou inflação), ou instrumentos similares; (c) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora e de suas subsidiárias; (d) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora e/ou de suas subsidiárias na qualidade de garantidora de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais, excetuadas as cartas de crédito e/ou cartas de garantia exclusivamente relativas às importações da Emissora e/ou de suas subsidiárias; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora e/ou de suas subsidiárias em relação a aceites bancários; (f) todas as dívidas de terceiros garantidas (ou em relação às quais o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) por qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora e/ou de suas subsidiárias, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; e (g) toda dívida ou obrigação da Emissora ou suas subsidiárias decorrente de aquisição de empresas, ativo imobilizado e marcas.

"Dívida Financeira Líquida": significa Dívida Financeira Total menos (i) caixa; (ii) investimentos de curto prazo; (iii) fundos de renda fixa com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha; e (iv) títulos de emissão do governo federal e/ou de instituições financeiras de primeira linha, desde que com liquidez diária ou liquidez diária após período de carência de no máximo 90 (noventa) dias da data do investimento;

"EBITDA": significa o somatório (a) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e as despesas financeiras); (b) todos os montantes de depreciação e amortização; (c) todo crédito tributário relativo a benefícios fiscais, incluindo, mas não se limitando a, fomentar, exemplificativamente; e (d) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "Custo de Operação", tudo determinado em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

"Despesa de Juros Líquidos": significa as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período, relacionadas ao total de juros a pagar incidentes sobre o montante da dívida em determinado período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos na medida em que tais financiamentos constituam Dívida Financeira Total diminuída das receitas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período, relacionadas ao total de juros recebidos provenientes de suas aplicações financeiras.

(r) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora durante a vigência das Debêntures e/ou no Contrato de Distribuição;

(s) alteração do Estatuto Social da Emissora, que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora, durante a vigência das Debêntures desta Emissão, desde que haja uma retirada efetiva de acionistas que representem, individual ou conjuntamente, 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Emissora;

(t) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva notificação e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora; e

(u) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas promover, em uma única operação ou em uma série de operações, a alienação, direta ou indireta, total ou parcial, de ativos operacionais que, individualmente ou em conjunto, resulte em uma receita bruta de vendas consolidada da Emissora em valor inferior a R$ 2.370.002 mil (equivalente a 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas consolidada da Emissora apurada nos últimos 12 (doze) meses findos em 31 de março de 2010) ("Valor de Referência"). A apuração da receita bruta de vendas consolidada da Emissora para fins de comparação com o Valor de Referência será realizada trimestralmente, até o 45º (quadragésimo quinto) dia contado da data de encerramento de cada trimestre calendário, com base na receita bruta de vendas consolidada da Emissora relativa aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao encerramento do referido trimestre, considerando-se as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Emissora, conforme o caso. A verificação do valor da redução da receita bruta de vendas em relação ao Valor de Referência será realizada a partir da data da alienação dos ativos até o 12º mês seguinte à referida data, findo o qual a respectiva alienação não mais será considerada como um potencial evento de vencimento antecipado.

1.4.13.2. Os valores mencionados nas alíneas acima não serão reajustados ou corrigidos.

1.4.13.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "q", "r" e "s" acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos respectivos titulares, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário à Emissora. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas "e", "k", "m", "n", "o", "p", "t" e "u" acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

1.4.14. Local de Pagamento

Observado o previsto no item 1.4.15 abaixo, os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso, por meio do Banco Mandatário e Escriturador ou na sede da Emissora para os Debenturistas que não estejam com suas Debêntures depositadas em custódia vinculada ao BovespaFix e/ou ao SND.

1.4.15. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, em todos os casos observado a legislação bancária aplicável.

1.4.16. Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da remuneração das Debêntures (conforme definido nas Cláusulas 4.4., 5.4. e 6.4. da Escritura de Emissão), desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

1.4.17. Mora do Debenturista

Sem prejuízo do disposto no item 1.4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

1.4.18. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

1.4.19. Banco Mandatário e Escriturador

O banco mandatário e escriturador da Emissão é o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário").

1.4.20. Preço de Subscrição e Integralização

1.4.20.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, e acrescido *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, da atualização, se houver, e pela remuneração aplicável a cada série das Debêntures conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*.

1.4.20.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

1.4.21. Limite de Emissão

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, o capital social da Emissora é de R$ 3.168.194.793,69 (três bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), o saldo devedor atualizado da 1ª emissão de debêntures da Companhia é de R$ 200.785.886,98 (duzentos milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), o saldo devedor atualizado da 2ª emissão de debêntures da Companhia é de R$ 202.787.319,93 (duzentos e dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e noventa e três centavos) e o valor total desta 3ª Emissão é de R$ 651.042.000,00 (seiscentos e cinquenta e um milhões, quarenta e dois mil reais).

1.4.22. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Emissão

1.4.22.1. A Emissora e o Coordenador Líder poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou o cancelamento da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, a Companhia e o Coordenador Líder poderão modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Se a Emissão for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes.

1.4.22.2. A revogação ou qualquer modificação da Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal "Valor Econômico", edição nacional, veículo também utilizado para divulgação deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens de investimento daqueles investidores que se declararem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Emissão deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

1.4.22.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

2.1. Quantidade

O número de Debêntures a ser alocado na primeira série ("Debêntures da 1ª Série") foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*. Serão alocadas 201.026 (duzentas e uma mil, vinte e seis) Debêntures da 1ª Série, já considerando as 23.333 (vinte e três mil, trezentas e trinta e três) Debêntures Adicionais e as 23.177 (vinte e três mil, cento e setenta e sete) Debêntures do Lote Suplementar.

2.2. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da Data Emissão, vencendo em 15 de julho de 2014 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), data em que será pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ainda não amortizado, juntamente com o valor da Remuneração da 1ª Série (conforme definido abaixo) em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado previstos na Escritura de Emissão.

2.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado na Data de Vencimento da 1ª Série ("Amortização da 1ª Série").

2.4. Rendimento da 1ª Série

2.4.1. Atualização da 1ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado.

2.4.2. Remuneração da 1ª Série

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus à seguinte remuneração, definida em Procedimento de *Bookbuilding*:

2.4.2.1. As Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, capitalizada a uma sobretaxa equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não amortizado, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da 1ª Série, até o seu efetivo pagamento ("Remuneração da 1ª Série").

2.4.2.2. Define-se "Período de Capitalização da 1ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração da 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

2.4.2.3. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da 1ª Série, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

2.4.2.4. O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula: *J = VNe x (FatorJuros - 1), onde:*

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização.

VNe - Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros - fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI x FatorSpread, onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}}\left[1+(TDI_k)\right]\ \text{onde:}$$

k - Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{DI}.

n_{DI} - Número total de fatores da Taxa DI, consideradas na apuração do "FatorDI" em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro.

TDI_k - Fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}} - 1,\ \text{onde:}$$

DI_k - Taxa DI de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread - sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da segunda forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

spread - 1,6500.

n - número de dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização da 1ª Série,e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão [1 + (TDI_k)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + (TDI_k)], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

2.4.2.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será aplicada para apuração de TDIk em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

2.4.2.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDIk, automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários com lastro em títulos federais, apurados no Sistema de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic"). Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas da 1ª Série ("AGD 1ª Série"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para apuração da Remuneração da 1ª Série, o qual deverá refletir a metodologia utilizada em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva da 1ª Série"). A AGD 1ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as fórmulas do item 2.4.2.4 e para a apuração de TDIk será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada.

2.4.2.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD 1ª Série, a referida AGD 1ª Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da 1ª Série.

2.4.2.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, conforme definido no item 1.4.10 acima, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da realização da AGD 1ª Série, qual a alternativa escolhida:

(i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 1ª Série em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da AGD 1ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures da 1ª Série adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da 1ª Série das Debêntures da 1ª Série a serem adquiridas serão utilizadas as fórmulas da Cláusula 4.4.2.5 da Escritura de Emissão e para a apuração de TDI_k será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada; ou

(ii) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série. Nesta alternativa, durante o prazo de amortização das Debêntures da 1ª Série pela Emissora (a) todos os Debenturistas da 1ª Série receberão o pagamento na mesma proporção e (b) a periodicidade do pagamento da Remuneração da 1ª Série será mantida, observado que, até a amortização integral das Debêntures da 1ª Série, será utilizada uma taxa de remuneração definida pelos Debenturistas da 1ª Série e apresentada à Emissora na referida AGD 1ª Série. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

2.4.2.9. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série foi definida em Procedimento de *Bookbuilding*, conduzido pelo Coordenador Líder, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros.

2.4.2.10. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi objeto do Primeiro aditamento à Escritura de Emissão.

2.4.2.11. O pagamento da Remuneração da 1ª Série será feito semestralmente, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, conforme tabela abaixo.

Pagamento da Remuneração da 1ª Série			
15 de janeiro de 2011	15 de janeiro de 2012	15 de janeiro de 2013	15 de janeiro de 2014
15 de julho de 2011	15 de julho de 2012	15 de julho de 2013	15 de julho de 2014

2.5. Resgate Antecipado

2.5.1. A Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures da 1ª Série e a partir do 12º (décimo segundo) mês contados da Data de Emissão, integral ou parcialmente, mediante comunicação escrita aos Debenturistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao saldo do valor principal, acrescido da Remuneração da 1ª Série, demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado e de prêmio de resgate equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) *pro rata temporis* ao prazo remanescente a partir do 12º mês da Data de Emissão.

2.5.2. A Emissora pagará um prêmio de Resgate Antecipado para as Debêntures da 1ª Série correspondente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o valor do saldo devedor não amortizado das Debêntures da 1ª Série, calculado *pro rata temporis* ao prazo remanescente das Debêntures da 1ª Série ("Prêmio de Resgate Antecipado"), calculado de acordo com a fórmula a seguir: $P = (1{,}0120^{\frac{d}{D}} - 1)x(VNe + J)$, *onde:*

P = prêmio de resgate antecipado da 1ª Série, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

d = quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado da 1ª Série e a Data de Vencimento da 1ª Série;

D = quantidade de dias úteis entre o 12º mês contado da Data de Emissão da 1ª Série e a Data de Vencimento da 1ª Série;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

J = valor da Remuneração da 1ª Série devida na data do Resgate Antecipado da 1ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

2.5.2.1. Os valores relativos ao Prêmio de Resgate Antecipado serão devidos aos respectivos titulares das Debêntures da 1ª Série, e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado.

2.6. Declaração de Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e/ou (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", na página 67 do Prospecto, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Companhia, cujo acesso está devidamente indicado na página 79 do Prospecto, para avaliação dos riscos associados à Emissora e à Oferta. Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas com o Coordenador Líder e a CVM nos endereços indicados no Item 5 abaixo.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

3.1. Quantidade

O número de Debêntures a ser alocado na segunda série ("Debêntures da 2ª Série") foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding* e constou do Primeiro aditamento à Escritura de Emissão. Serão alocadas 335.601 (trezentas e trinta e cinco mil, seiscentas e uma) Debêntures da 2ª Série, já considerando as 39.430 (trinta e nove mil, quatrocentas e trinta) Debêntures Adicionais e as 38.631 (trinta e oito mil, seiscentas e trinta e uma) Debêntures do Lote Suplementar. Conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures da 2ª Série não poderão ser emitidas sem que antes tenham sido colocadas todas as Debêntures da 1ª Série ou cancelado o saldo não colocado.

3.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série será de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2015 ("Data de Vencimento da 2ª Série"), data em que será pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ainda não amortizado, juntamente com o valor da Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo) em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão.

3.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da 2º Série ("Amortização da 2ª Série").

3.4. Rendimento da 2ª Série

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus ao seguinte rendimento ("Rendimento da 2ª Série"):

3.4.1. Atualização da 2ª Série

As Debêntures da 2ª Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado.

3.4.2. Remuneração da 2ª Série

3.4.2.1. As Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada das Taxas DI, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, capitalizada a uma sobretaxa equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não amortizado, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da 2ª Série, até o seu efetivo pagamento.

3.4.2.2. Define-se "Período de Capitalização da 2ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da 2ª Série, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração da 2ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

3.4.2.2.1. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração 2ª Série, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

3.4.2.3. A Remuneração da 2ª Série foi definida em Procedimento de *Bookbuilding*, cujo resultado foi objeto do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

3.4.2.4. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento de Rendimentos de cada uma das séries devido em 15 de janeiro de 2011, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de julho e janeiro de cada ano, até as respectivas Datas de Vencimento.

3.4.2.5. O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula: *J = VNe x (FatorJuros - 1) onde:*

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização.

VNe - Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros - fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da segunda forma: FatorJuros = FatorDI x FatorSpread, onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}}\left[1+(TDI_k)\right],\ \text{onde:}$$

k - Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{DI}.

n_{DI} - Número total de fatores da Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI" em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro.

TDI_k - Fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}} - 1,\ \text{onde:}$$

DI_k - Taxa DI de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread - sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da segunda forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

spread - 1,8500.

n - número de dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização da 2ª Série,a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão [1 + (TDI_k)] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + (TDI_k)], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3.4.2.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será aplicada para apuração de TDI_k em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.4.2.7. Durante o Período de Ausência de Taxa DI ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDI_k, automaticamente no lugar da Taxa DI, a Taxa Selic. Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas da 2ª Série ("AGD 2ª Série"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para apuração da Remuneração da 2ª Série, o qual deverá refletir a metodologia utilizada em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva da 2ª Série"). A AGD 2ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, as fórmulas do item 3.4.2.5 e para a apuração de TDI_k será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada.

3.4.2.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD 2ª Série, a referida AGD 2ª Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série.

3.4.2.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, conforme definido no item 1.4.10 acima, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da realização da AGD 2ª Série, qual a alternativa escolhida:

(i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 2ª Série em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da AGD 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 2ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures da 2ª Série adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da 2ª Série das Debêntures da 2ª Série a serem adquiridas serão utilizadas as fórmulas acima e para a apuração de TDI_k será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada; ou

(ii) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série. Nesta alternativa, durante o prazo de amortização das Debêntures da 2ª Série pela Emissora (a) todos os Debenturistas da 2ª Série receberão o pagamento na mesma proporção e (b) a periodicidade do pagamento da Remuneração da 2ª Série será mantida, observado que, até a amortização integral das Debêntures da 2ª Série, será utilizada uma taxa de remuneração definida pelos Debenturistas da 2ª Série e apresentada à Emissora na referida AGD 2ª Série. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

3.4.2.10. O pagamento da Remuneração da 2ª Série será feito semestralmente, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, conforme tabela abaixo.

Pagamento da Remuneração da 2ª Série				
15 de janeiro de 2011	15 de janeiro de 2012	15 de janeiro de 2013	15 de janeiro de 2014	15 de janeiro de 2015
15 de julho de 2011	15 de julho de 2012	15 de julho de 2013	15 de julho de 2014	15 de julho de 2015

3.5. Resgate Antecipado

As Debêntures da 2ª série não poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora.

3.6. Declaração de Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e/ou (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", na página 67 do Prospecto, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Companhia, cujo acesso está devidamente indicado na página 79 do Prospecto, para avaliação dos riscos associados à Emissora e à Oferta. Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas com o Coordenador Líder e à CVM nos endereços indicados no Item 5 abaixo.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE

4.1. Quantidade

O número de Debêntures a ser alocado na 3ª (terceira) série ("Debêntures da 3ª Série") foi definido de comum acordo pela Emissora e pelos Coordenadores, após a verificação da demanda pelas Debêntures nas diferentes taxas de remuneração, conforme apurado pelo Procedimento de *Bookbuilding*. Serão alocadas 114.415 (cento e catorze mil, quatrocentas e quinze) Debêntures da 3ª Série, já considerando as 13.279 (treze mil, duzentas e setenta e nove) Debêntures Adicionais e as 13.192 (treze mil, cento e noventa e duas) Debêntures do Lote Suplementar. Conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures da 3ª Série não poderão ser emitidas sem que antes tenham sido colocadas todas as Debêntures da 1ª e 2ª Séries ou cancelado o saldo não colocado.

4.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da 3ª Série será de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2016 ("Data de Vencimento da 3ª Série"), data em que será pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série ainda não amortizado, juntamente com o valor da Remuneração da 3ª Série (conforme definido abaixo) em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão.

4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização da 3ª Série"):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série a ser Amortizado
15 de julho de 2015	50,0%
15 de julho de 2016	50,0%

4.4. Rendimento da 3ª Série

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 3ª Série farão jus ao seguinte rendimento:

4.4.1. Atualização da 3ª Série

As Debêntures da 3ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado ("Atualização da 3ª Série") a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série"), sendo o produto da Atualização da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula: *VNa = VNe x C, onde:*

VNa = valor nominal unitário atualizado das Debêntures da 3ª Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right],\ \text{onde:}$$

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária da 3ª Série, sendo n um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 3ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Dup = número de dias úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

Dut = número de dias úteis contidos entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Caso, se até a data de aniversário, NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir: $NI_{kp} = NI_{k-1}$ x (1 + projeção), onde:

NIkp: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: variação percentual projetada pela ANDIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 3ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Observações:

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

ii. Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento das Debêntures da 3ª Série e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;

iii. Considera-se como mês de atualização das Debêntures da 3ª Série, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários das Debêntures da 3ª Série consecutivas;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata *do último dia útil anterior.*

4.4.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, o Número-Índice Projetado do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.1.1.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série ("AGD 3ª Série"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para apuração da Remuneração da 3ª Série, a qual deverá refletir a metodologia utilizada em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva da 3ª Série"). A AGD 3ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as fórmulas do item 4.4.1.

4.4.1.1.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da AGD da 3ª Série, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA divulgado, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização das Debêntures da 3ª Série a partir da data de aniversário correspondente.

4.4.1.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 3ª Série entre a Emissora e Debenturistas da 3ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 3ª Série, conforme definido na Escritura de Emissão, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da realização da AGD 3ª Série, qual a alternativa escolhida:

(i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 3ª Série em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da AGD 3ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da 3ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures da 3ª Série adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da atualização das Debêntures da 3ª Série a serem adquiridas será utilizada para o cálculo do fator "C" a última variação do IPCA apurada; ou

(ii) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da 3ª Série em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures da 3ª Série. Nesta alternativa, durante o prazo de amortização das Debêntures da 3ª Série pela Emissora (a) todos os Debenturistas da 3ª Série receberão o pagamento na mesma proporção e (b) a periodicidade do pagamento da Remuneração da 3ª Série será mantida, observado que, até a amortização integral das Debêntures da 3ª Série, será utilizada uma taxa de remuneração definida pelos Debenturistas da 3ª Série e apresentada à Emissora na referida AGD 3ª Série.

4.4.1.2. A Atualização das Debêntures da 3ª Série será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, e na proporção do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme definido na tabela do item 4.3 acima, exclusivamente: (i) nas datas de Amortização das Debêntures da 3ª Série, conforme tabela constante do item 4.3 acima; e/ou (ii) na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 1.4.13, acima.

4.4.2. Remuneração da 3ª Série

4.4.2.1. As Debêntures da 3ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da 3ª Série") correspondente à taxa fixa equivalente a 8,43% (oito inteiros e quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 3ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal atualizado das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo.

4.4.2.2. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração da 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, e termina na data de pagamento de Remuneração da 3ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

4.4.2.3. O cálculo da Remuneração da 3ª Série obedecerá à seguinte fórmula: *J = VNa x (FatorJuros - 1), onde:*

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

Vna = valor nominal unitário atualizado das Debêntures da 3ª Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}\ \text{onde:}$$

Taxa = 8,4300;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de apuração;

4.4.2.4. A Remuneração da 3ª Série foi definida em Procedimento de *Bookbuilding*, cujo resultado foi (i) ratificado pela Diretoria da Emissora conforme poderes a ela outorgados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de junho de 2010 acima referida; e (ii) objeto do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão; e (iii) divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

4.4.2.5. O pagamento da Remuneração da 3ª Série será feito anualmente e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, conforme tabela abaixo (conforme normas em vigor o pagamento de remuneração de debêntures indexadas a índices de preços deve ser anual para que seja utilizada como base de cálculo o valor nominal atualizado até a data de pagamento).

Pagamento da Remuneração da 3ª Série		
15 de julho de 2011	15 de julho de 2013	15 de julho de 2015
15 de julho de 2012	15 de julho de 2014	15 de julho de 2016

4.5. Resgate Antecipado

As Debêntures da 3ª Série não poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora.

4.6. Declaração de Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e/ou (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", na página 67 do Prospecto, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Companhia, cujo acesso está devidamente indicado na página 79 do Prospecto, para avaliação dos riscos associados à Emissora e à Oferta. Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas com o Coordenador Líder e a CVM nos endereços indicados no Item 5 abaixo.

5. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

Coordenador Líder
Banco Bradesco BBI S.A.
Avenida Paulista nº 1450, 8º andar - 01310-917, São Paulo, SP
At. Sr. João Carlos Zani - Telefone: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880 - E-mail: zani@bradescobbi.com.br
Internet: www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas (neste website acessar "Hypermarcas", no item "Debêntures" e depois acessar "Prospecto Definitivo")

Coordenadores
Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 4º andar - 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Rogério Assaf G. Freire - Telefone: (11) 3708-2502 - Fax: (11) 3708-2533 - E-mail: rgfreire@itaubba.com.br
Internet: http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp (neste site acessar "Hypermarcas S.A. - Prospecto Definitivo da 3ª Emissão de Debêntures")

Banco Citibank S.A.
Avenida Paulista nº 1111, 10º andar - 01311-920, São Paulo, SP - At.: Sr. Eduardo Freitas
Telefone: (11) 4009-2823 - Fax: (11) 4009-7558 - E-mail: eduardo.f.freitas@citi.com.br
Internet: www.corporate.citibank.com.br (neste website acessar "clique aqui" em "Prospectos de Operações" e depois acessar "Prospecto da 3ª Emissão de Debêntures da Hypermarcas S.A.")

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e nº 2235, - Bloco A, 27º andar - 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Ricardo Leoni - Tel.: (11) 3012-7195 - Fax: (11) 3012-7195 - E-mail: ricardoc@santander.com.br
Internet: www.santander.com.br/prospectos (neste *website* acessar "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Hypermarcas S.A., totalizando R$500.000.000,00")

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro nº 99, 24° andar - Rio de Janeiro - RJ
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira - Tel.: (21) 2507-1949 - Fax: (21) 2507-1773
E-mail: bacha@pavarini.com.br / rinaldo@pavarini.com.br

7. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar - Osasco, SP
Tel.: (11) 3684-3749/(11) 3684-7911 - Fax.: (11) 3684-2714
At.: José Donizetti de Oliveira/João Batista de Souza
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br / 4010jbsouza@bradesco.com.br

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para mais informações a respeito da Emissão e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou aos Coordenadores, nos endereços indicados no item 5 acima.

(a) Hypermarcas S.A.
Av. Juscelino Kubitschek nº 1217, casa nº 7 - 04543-090, São Paulo, SP, Brasil
At.: Sr. Martim Prado Mattos - Diretor de Relações com Investidores da Companhia
Tel.: (11) 3627-4211 - Fax: (11) 3627-4371 - E-mail: martim@hypermarcas.com.br
Internet: http://hypermarcas.infoinvest.com.br/ (neste *website*, acessar Informações Financeiras, Prospectos de Ofertas, Prospecto Definitivo Debêntures).

(b) Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP
Internet: www.cvm.gov.br - neste *website* acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações", digitar "Hypermarcas S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Hypermarcas S/A" e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública". Neste item, acessar "download" em "Prospecto Definitivo".

(c) ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Avenida das Nações Unidas nº 8501, 21º andar - São Paulo, SP
Internet: http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferList.aspx (neste *website*, no campo "Emissor/Ofertante", digitar "Hypermarcas"; neste item, selecionar "Debêntures"; neste item, clicar no *link* para o Prospecto Definitivo na seção "Documentação").

(d) CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Avenida República do Chile nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Líbero Badaró nº 425, 24º andar, São Paulo, SP
Internet: http://www.cetip.com.br (neste *website*, na seção "Valores Mobiliários", selecionar "Prospectos"; neste item, selecionar o link abaixo de "Prospectos de Debêntures". Em seguida, neste item, acessar o "Definitivo" no *link* ao lado do nome "Hypermarcas S/A").

(e) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Praça Antonio Prado nº 48, São Paulo, SP
Rua XV de Novembro nº 275, São Paulo, SP
Internet: www.bmfbovespa.com.br (neste *website*, acessar na página inicial "Empresas Listadas" e digitar "Hypermarcas S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Hypermarcas S.A." e, posteriormente, "Informações Relevantes". Acessar "Prospecto de Distribuição Pública". No *website* acessar "Prospecto de Distribuição Pública").

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos interessados na CVM para consulta e reprodução apenas.

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados neste Anúncio de Início.

Data de Início da distribuição das Debêntures: 02 de agosto de 2010.

A Emissão foi registrada na CVM sob os nºs CVM/SRE/DEB/2010/028(1ª Série) CVM/SRE/DEB/2010/029 (2ª Série) e CVM/SRE/DEB/2010/030 (3ª Série), em 29 de julho de 2010.

O REGISTRO DA EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES

BBI
COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

citi

Santander
GLOBAL BANKING & MARKETS

MZ Legal · M.Gonçalves Publicidade
PI 09905 / Resp. Técnico: L / Jornal: VALOR ECONÔMICO